

LEI Nº 265/2007

Ementa: Estima receita e fixa despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2008.

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Iguaracy aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e PPA - Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de IGUARACY, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2008, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 11.388.166,80 (Onze Milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS DO TESOURO	5.156.666,80
Receitas Tributárias	328.250,00
Receitas de Contribuições	65.000,00
Receita Patrimonial	9.500,00
Transferências Correntes	5.686.000,00
Outras Receitas Correntes	81.000,00
Receitas de Capital	15.000,00
Deduções da Receita Orçament.	-1.028.083,20
RECEITA DE OUTRAS FONTES	6.231.500,00

PREFEI...
CERTI...
me é co...
foi PU...
Hall d...
de...
O refe...
Iguarac...

Receitas de Contribuições	255.000,00
Receita Patrimonial	110.500,00
Receitas de Serviços	132.000,00
Transferências Correntes	3.656.000,00
Outras Receitas Correntes	9.000,00
Receitas de Capital	1.803.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	265.000,00
TOTAL GERAL	11.388.166,80

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	550.000,00
04-Administração	1.043.066,80
08-Assistência Social	488.500,00
09-Previdência Social	697.400,00
10-Saúde	2.078.500,00
11-Trabalho	90.000,00
12-Educação	3.035.100,00
13-Cultura	364.000,00
14-Direitos da Cidadania	202.000,00
15-Urbanismo	1.095.000,00
16-Habitação	650.000,00
17-Saneamento	220.000,00
18-Gestão Ambiental	30.000,00
19-Ciência e Tecnologia	90.000,00
20-Agricultura	434.000,00
26-Transporte	57.000,00
27-Desporto e Lazer	95.000,00
28-Encargos Especiais	73.600,00
99-Reserva de Contingência	95.000,00
TOTAL GERAL	11.388.166,80

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Iguaracy	550.000,00
20200-Gabinete do Prefeito	224.000,00
20300-Secretaria de Administração	1.422.466,80
20400-Secretaria de Finanças	352.600,00
2050-Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	584.000,00
20500-Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	3.584.100,00
20600-Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.897.000,00
20700-Secretaria de Saúde	2.078.500,00
20800-Secretaria de Ação Social e Cidadania	695.500,00
TOTAL GERAL	11.388.166,80

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2008 a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no "caput";
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitadas os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo, conforme § 1º do art. 50 da LDO para 2008., tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2007, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10 - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2008, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2.008 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, conforme Inciso I do art. 49 da LDO para 2.008.

Art. 12 - Os valores relativos a previsão de contratações temporárias constam nos respectivos anexos das unidades orçamentárias integrantes da administração municipal para o exercício de 2.008.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.008.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy(PE), em 22 de novembro de 2.007.



FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

Reconheço a(s) firma (s) supra de
Francisco Dessoles Monteiro
por ser do meu conhecimento, dou fé
Iguaracy, 15 de abril de 2008
Em testº da verdade

Margarida Thereza Mendes de Melo Tôres Martins
Comarca Afogados da Ingazeira
Cartório do Reg. Civil as Pessoas
Naturais e Notas de Iguaracy - PE
Margarida Thereza Mendes de Melo Tôres Martins
Oficiala Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO
CERTIFICO em virtude da faculdade que
me é conferida, que a cópia do (a) 265/07
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 22/11/07 a 22/12/07.
O referido é verdade
Iguaracy 22 de 12 de 2007
M
Assinatura
Miguel Melo dos Santos
Secretário de Administração